

mente, a lotação dos servidores nas unidades integrantes da estrutura administrativa da Secretaria.

Art. 32 - As unidades da Secretaria funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Parágrafo Único - As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam no organograma da Secretaria.

Art. 33 - Para cada cargo ou função de confiança, haverá um servidor previamente designado para a substituição dos titulares em seus impedimentos legais.

§ 1º - Quando o afastamento legal dos titulares de cargos ou função de confiança não for superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será automática, independentemente de atos da administração.

§ 2º - Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, haverá designação especial do substituto por ato da autoridade competente, de acordo com as disposições legais em vigor.

Art. 34 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fornecerá as instalações, bem como as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1233, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis nºs 7.222/93, 7.502/95, Lei Complementar nº 031/94 e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, bem como o contido no Processo nº 1.269.007-0/98, de interesse de JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Porto Seguro", com área urbanizável total de 164.993,90m² (cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e três vírgula noventa metros quadrados), situado na Região Sudoeste do Município de Goiânia, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, Zona de Desenvolvi-

mento Macambira Oeste (ZDMO) e na Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:
Área dos lotes = 88.081,01m² = 53,384%
Área do Sistema Viário = 52.135,41m² = 31,598%
Áreas Públicas Municipais = 27.777,48m² = 15,018%
Área total do terreno = 169.239,00m² = 100,00%
Área Parcelável = 164.993,90m² = 97,492%
Área de Serviço Existente = 4.245,10m² = 2,508%
Área mínima dos lotes = 300,00m²
Frente mínima dos lotes = 10,00m
Número total de quadras = 07
Número de áreas públicas = 04
Número total de lotes = 275

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

* APM-01 - PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 11.856,03m² = 7,186%
Logradouro: Rua RPS-06
Fundo confrontante = Rua RPS-07
Lado esquerdo confrontante = Rua RPS-01
Lado direito confrontante = Rua RPS-09

* APM-02 = CRECHE = 3.449,42m² = 2,91%
Logradouro: Rua RPS-07
Fundo confrontante = Rua RPS-08
Lado esquerdo confrontante = APM-03
Lado direito confrontante = Rua RPS-09

* APM-03 = ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU = 4.496,55m² = 2,725%
Logradouro: Rua RPS-07
Fundo confrontante = Rua RPS-08
Lado esquerdo confrontante = Avenida RPS-01
Lado direito confrontante = APM-02

* APM-04 = ESCOLA DE SEGUNDO GRAU = 4.975,48m² = 3,016%
Logradouro: Rua RPS-10
Fundo confrontante = Avenida Lorenzo
Lado esquerdo confrontante = Avenida RPS-01
Lado direito confrontante = Rua RPS-09

Art. 4º - De acordo com previsto no artigo 49, da Lei Complementar nº 031/94, para o parcelamento "Residencial Porto Seguro" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

a) Zona de Desenvolvimento Macambira-Oeste:
Quadras de 01 a 07;
b) Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV):

Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, consti-

tuindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 604, fls. 196 vº/199.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.234, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação II, Padrão "A", TEREZINHA ALVES DE MACEDO (matricula 107816), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (13/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 44,98 (quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e Quinquênios (2): 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.292.201-9/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1235, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1025, de 18 de maio de 1999, que demitiu Marcos Lucas de Andrade Ribeiro (matricula 191841).